



**RESOLUÇÃO Nº 171/2012**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 07 a 20 de janeiro de 2013.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2012, no julgamento do Processo Administrativo nº 0002190-15.2012.8.01.0000, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (Ofício nº 319/2012/PRES/OAB/AC), para a suspensão de audiências, procedimentos e prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2013, com vistas a possibilitar o descanso aos profissionais da Advocacia Acreana;

**CONSIDERANDO** o espírito de cooperação mútua existente entre o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2013.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.

**Art. 2º** Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível, Câmara Criminal e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção



**RESOLUÇÃO Nº 171/2012**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida ameaça de risco ou perecimento de direito.

**Parágrafo único.** As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

**Art. 3º** As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Resolução são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

**Art. 4º** Haverá expediente normal para todos os Magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**  
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**  
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Membro

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Membro



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 171/2012**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

Desembargador **Roberto Barros**  
Membro

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Membro

Desembargadora **Denise Bonfim**  
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**  
Membro